



## **CADERNO DE ENCARGOS**


**FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PARA O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ESPINHO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUAS INSTALAÇÕES**



MUNICÍPIO DE  
**ESPINHO**




ER-0089/2015


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup>   Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup>   Contrato .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup>   Interpretação dos documentos que regem o contrato na execução contratual .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup>   Prazo .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup>   Preço base e preço contratual .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup>   Remuneração dos serviços .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup>   Condições de pagamento .....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>7</b>
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup>   Obrigações gerais do adjudicatário .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup>   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup>   Conformidade e operacionalidade dos bens .....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup>   Entrega dos bens objeto do contrato .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup>   Garantia técnica .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup>   Garantia de continuidade de fabrico .....	10
SUBSECÇÃO II - SERVIÇOS CONEXOS .....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup>   Serviços de manutenção corretiva e preventiva do SAA e do SAR .....	10
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO .....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup>   Dever de sigilo .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup>   Prazo do dever de sigilo .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup>   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	11
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup>   Obrigações gerais do contraente público .....	12
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup>   Penalidades contratuais .....	13
Cláusula 20. <sup>a</sup>   Resolução do contrato pelo contraente público .....	14
Cláusula 21. <sup>a</sup>   Casos de força maior .....	14
Cláusula 22. <sup>a</sup>   Resolução do contrato por parte do prestador de serviços .....	15
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 23. <sup>a</sup>   Seguros .....	15
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 24. <sup>a</sup>   Deveres de informação .....	15
Cláusula 25. <sup>a</sup>   Cessão da posição contratual .....	15
Cláusula 26. <sup>a</sup>   Subcontratação .....	16

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Cláusula 27. <sup>a</sup>   Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 28. <sup>a</sup>   Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	16
Cláusula 29. <sup>a</sup>   Foro competente .....	17
Cláusula 30. <sup>a</sup>   Legislação aplicável .....	17
<b>CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....</b>	<b>17</b>
Cláusula 31. <sup>a</sup>   Âmbito.....	17
<b>SECÇÃO I – REMUNERAÇÃO DOS BENS FORNECIDOS.....</b>	<b>18</b>
Cláusula 32. <sup>a</sup>   Princípio de remuneração dos bens fornecidos .....	18
Cláusula 33. <sup>a</sup>   Tabelas de preços de venda ao público.....	18
Cláusula 34. <sup>a</sup>   Revisão dos preços PVP.....	31
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Manutenção dos descontos .....	32
Cláusula 36. <sup>a</sup>   Encomenda dos bens .....	32
Cláusula 37. <sup>a</sup>   Prazos de entrega .....	32
Cláusula 38. <sup>a</sup>   Especificações técnicas dos materiais e certificações .....	33
<b>SECÇÃO II – REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>33</b>
Cláusula 39. <sup>a</sup>   Princípio de remuneração dos serviços desenvolvidos.....	33
Cláusula 40. <sup>a</sup>   Tempo de resposta .....	34
Cláusula 41. <sup>a</sup>   Registos e faturação .....	34
Cláusula 42. <sup>a</sup>   Pessoal .....	34
Cláusula 43. <sup>a</sup>   Materiais, reposição e fornecimentos .....	35
Cláusula 44. <sup>a</sup>   Anomalias .....	35
Cláusula 45. <sup>a</sup>   Requisitos .....	35
Cláusula 46. <sup>a</sup>   Preços unitários máximos.....	37
<b>ANEXO I - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP .39</b>	

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de materiais e equipamentos para a construção e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – doravante designado por SAA, e do Sistema de drenagem de Águas Residuais – doravante designado por SAR, na área geográfica do concelho de Espinho e na freguesia de Nogueira da Regedoura, complementado pela prestação de serviços das operações de manutenção corretiva e preventiva das suas instalações, de forma a garantir o bom funcionamento de reservatórios (5 unidades), estações elevatórias (42 unidades), válvulas redutoras de pressão (2 unidades) e zonas de medição e controlo (17 unidades).

### **Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (a existirem);
- O presente caderno de encargos e anexos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (a existirem).

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.


3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### **Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem o contrato na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Prazo**

1. O contrato objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias ou até ser atingido durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto nos números anteriores, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.


#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Preço base e preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e a prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço unitário de cada bem após a aplicação das percentagens de desconto constante da proposta adjudicada sobre os valores das tabelas de preços dos fornecedores, e os preços unitários da proposta para a mão de obra, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários contratuais acima referenciados, multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 200 000,00 € (duzentos mil euros), que constitui o respetivo preço contratual, no prazo máximo de vigência admitido.

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais) e despesas de remoção dos resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O Município de Espinho reserva-se o direito de não atingir o montante total indicado para o preço contratual, sem que, por tal facto assista ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 6.ª | Remuneração dos serviços


- Os serviços previstos na Cláusula 14.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
- Os preços unitários máximos foram obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
- No âmbito do contrato a celebrar, os preços unitários dos serviços não serão alvo de revisão de preços.

### Cláusula 7.ª | Condições de pagamento

- A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e/ou após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda<sup>1</sup> e das guias de remessa a que dizem respeito.
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>2</sup>.
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens ou prestação de serviços, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

<sup>1</sup> Ou outro documento equivalente

<sup>2</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	7477/24	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07


## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 8.ª | Obrigações gerais do adjudicatário**

- Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
  - Obrigações de proceder ao fornecimento de material e à manutenção preventiva e corretiva elétrica, eletromecânica e de construção civil das instalações do SAA e do SAR do Município de Espinho, de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
  - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - Garantir o fornecimento e os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - Garantir os valores de desconto indicados na sua proposta;
  - Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas dos bens fornecidos sempre que solicitados pelo contraente público;
  - Apresentar os documentos de certificação dos materiais emitidos por entidades acreditadas para o efeito sempre que solicitados pelo contraente público;
  - Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - Obrigações de garantia dos bens;
  - Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- s. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- t. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- u. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente contrato, o adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.


#### Cláusula 9.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo I deste Caderno de Encargos
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da aquisição de serviços.

#### Cláusula 10.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns da Câmara Municipal de Espinho, ou na instalação do SAA/SAR na qual serão aplicados pelo adjudicatário, em território do Município, ao longo da execução do contrato e mediante notas de encomenda parciais.

2. A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados, o que se considerará tacitamente realizado se nada for dito em contrário pelo Município de Espinho no prazo de 10 dias úteis a partir da data de entrega.

3. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste os encargos daí resultantes.

4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.


6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- A mão-de-obra.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	7477/24	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo pelo prazo 3 (três) anos, a contar da respetiva entrega.

### SUBSECÇÃO II - SERVIÇOS CONEXOS

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Serviços de manutenção corretiva e preventiva do SAA e do SAR**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva do SAA e do SAR do Município de Espinho durante o prazo de vigência do contrato.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem a manutenção preventiva e corretiva elétrica, eletromecânica e de construção civil das instalações do SAA e do SAR do Município de Espinho, de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

### SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.


2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.


#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- h. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- i. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- j. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- k. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- l. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- m. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- n. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário,

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	7477/24	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- o. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- p. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- q. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- r. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- s. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.


5. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

### **Cláusula 18.ª | Obrigações gerais do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- Monitorizar a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
- Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- A importância de 100€ (cem euros) por cada dia de atraso na entrega dos bens objeto do contrato;
- O valor pago do bem adquirido em caso de incumprimento da obrigação de garantia técnica;
- 25% do preço do bem adquirido em caso de incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento;
- A importância de 25€ (vinte e cinco euros) por cada hora de atraso relativamente ao período máximo admitido para a execução dos trabalhos de manutenção.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.


3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimento e serviços cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07


indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Resolução do contrato pelo contraente público**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, se o adjudicatário comunicar que não conseguirá cumprir os prazos e horários solicitados.
- O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
  - Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
  - Prestação de falsas declarações;
  - Estado de falência ou insolvência;
  - Cessaçãõ da atividade;
  - Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Casos de força maior**

- Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - Sejam alheias à sua vontade;
  - Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	7477/24	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 22.ª **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

- O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### CAPÍTULO IV - SEGUROS

#### Cláusula 23.ª | **Seguros**

- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos do presente contrato.
- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS


#### Cláusula 24.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### Cláusula 25.ª | **Cessão da posição contratual**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.



<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada
- A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### Cláusula 26.ª | **Subcontratação**

- É admitida a subcontratação.
- A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

#### Cláusula 27.ª | **Comunicações e notificações**


- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 28.ª | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 29.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


#### Cláusula 30.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**

#### Cláusula 31.ª | **Âmbito**

- O contrato a celebrar tem por objeto principal o fornecimento de materiais e equipamentos para a construção e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – doravante designado por SAA, e do Sistema de drenagem de Águas Residuais – doravante designado por SAR, na área geográfica do concelho de Espinho e na freguesia de Nogueira da Regedoura, complementado pela prestação de serviços das operações de manutenção corretiva e preventiva das suas instalações, de forma a garantir o bom funcionamento de reservatórios (5 unidades), estações elevatórias (42 unidades), válvulas redutoras de pressão (2 unidades) e zonas de medição e controlo (17 unidades).
- O número de infraestruturas referidas é indicativo e poderá sofrer decréscimo ou aumento durante a vigência do contrato.
- O fornecimento dos bens e a prestação de serviços incide nas especialidades a seguir discriminadas, devendo o adjudicatário garantir todo o pessoal, estudos e orçamentos necessários:
  - Elétrica;
  - Eletrónica;
  - Mecânica;
  - Hidráulica;
  - Automação e programação;
  - Medição, controle e tratamento;
  - Informática e comunicações;
  - Construção civil associada às intervenções;
  - Serralharia.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

4. Para salvaguarda da segurança das instalações referenciadas, serão apenas fornecidas ao adjudicatário após a celebração do contrato, as coordenadas GPS de todos os pontos para a localização e intervenção fácil nas instalações, assim como os restantes elementos existentes no Município sobre as mesmas.

## SECÇÃO I – REMUNERAÇÃO DOS BENS FORNECIDOS

### Cláusula 32.ª | Princípio de remuneração dos bens fornecidos

1. O preço unitário de um determinado bem a adquirir (PUB) será igual ao seu preço de venda ao público (PVP) da respetiva tabela deduzido do desconto indicado na proposta do adjudicatário (% desc), ou seja, será dado pela seguinte fórmula:

$$\text{PUB} = \text{PVP} \times (1 - \% \text{ desc})$$


2. Na necessidade de fornecimento de equipamentos não listados nas tabelas PVP do contrato, o adjudicatário deverá apresentar um orçamento que respeite os preços em vigor no mercado, estando o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município de Espinho.

### Cláusula 33.ª | Tabelas de preços de venda ao público


1. As tabelas de preços de venda ao público (PVP) que servem de base para a formação do preço de materiais e equipamentos serão as tabelas do fabricante/distribuidor em Portugal listados no quadro 1, seguidamente apresentado:

Quadro 1 - Tabelas de preço de venda ao público (PVP) e ponderações


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
1	Alimentação	Caixas de contagem, tampas de contador, Caixa portinhola P100, P400, caixa de medição de terra, caixas de ligação/derivação	AL	2
			Gewiss	2
			JSL	2
			Legrand	2
			Quitérios	2
			SCAME	2
		Outra marca equivalente	1	
2	Aparelhagem elétrica	Interruptores, tomadas monofásicas e trifásicas, extensões, ficha macho e fêmea monofásica e trifásica 4 e 5 polos, tomadas com temporização, tomadas e fichas RJ45	Argon	2
			EFAPEL	2
			Legrand	2

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
			SCAME	2
			Outra marca equivalente	1
3	Acessórios de cablagem	Ligadores de condutores, barra de junções	WAGO	2
			Weidmüller	2
			Outra marca equivalente	1
			ERMA	2
		Ponteiras, terminais e uniões isoladas	Sofamel	2
			Weidmüller	2
			Outra marca equivalente	1
			Argon	2
		Manga termoretrátil	CELLPACK	2
			Outra marca equivalente	1
			Legrand	2
		Bornes para calha DIN, tampa final de borne, separador de bornes	Phoenix Contact	5
			Weidmuller	5
			Outra marca equivalente	1
			Argon	2
Fita isoladora	Plymouth	10		
	Outra marca equivalente	1		
	General Cable	5		
4	Cabos e Condutores	Cabo FV	Policabos	5
			Outra marca equivalente	1
			General Cable	5
		Cabo FVV	Policabos	5
			Outra marca equivalente	1
			General Cable	5
		Cabo XV	Policabos	5
			Outra marca equivalente	1
			General Cable	5
		Cabo XAV	Policabos	5
			General Cable	5

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
5	Proteção	Cabo LSVAV	Outra marca equivalente	1
			Eurocabos	5
			General Cable	5
			Policabos	5
			Outra marca equivalente	1
		Cabo LIYCY	HELUKABEL	5
			Policabos	3
			Outra marca equivalente	1
		Cabo Olflex	HELUKABEL	5
			Policabos	3
			Outra marca equivalente	1
		Cabo UTP - Cat 5E, Cabo UTP-Cat 6, Cabo FTP - Cat 5E, Cabo SFTP - Cat 5E, Cabo SFTP - Cat 5E para exterior, Cabo F-UTP - Cat 5E para exterior	Barpa	3
			Legrand	3
			Policabos	3
			Outra marca equivalente	1
		Eléctrodos de terra e acessórios de fixação	Argon	3
			Comprose	4
			Infocontrol	4
			Outra marca equivalente	1
		Disjuntores	Hager	8
Schneider	8			
WEG	8			
Outra marca equivalente	1			
Disjuntores diferenciais	ETI		8	
	Hager		8	
	Schneider ou equivalente		8	
	Outra marca equivalente		1	
Interruptor, Seccionador	ETI	8		
	Hager	8		
	Schneider	8		

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
			Outra marca equivalente	1
		Interruptor diferencial	ETI	8
			Hager	8
			Schneider	8
			Outra marca equivalente	1
		Disjuntor magneto-térmico	ETI	8
			Hager	8
			Schneider	8
			WEG	8
			Outra marca equivalente	1
		Relé térmico	Lovato	8
			Schneider	8
			WEG	8
			Outra marca equivalente	1
		Contatos auxiliares	Hager	8
			Lovato	8
			Schneider	8
			WEG	8
			Outra marca equivalente	1
		Barramentos / Repartidores escada	Hager	8
			Imet	8
			Schneider	8
			Outra marca equivalente	1
		Barras de Cobre e Fitas de cobre flexível	Hager	8
			TEKNOMEGA	8
			Outra marca equivalente	1
		Descarregador sobretensão, porta fusíveis, rearme automático	ETI	8
			Hager	8
			Phoenix Contact	8
			Raycap	8

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação	
6	Comando		Schneider	8	
			WEG	8	
			Outra marca equivalente	1	
		Fusível de vidro, de cartucho, NH 00, NH01, NH02	Argon	8	
			ETI	8	
			Legrand	8	
			Outra marca equivalente	1	
		Relé de pinos 24Vdc, 24AC, 230VAC, Relé de 11 pinos 24Vdc, 24AC, 230VAC e respetivas bases	Allen Bradley	8	
			Finder	8	
			Phoenix Contact	8	
			Weidmuller	8	
			Outra marca equivalente	1	
			Conta-horas	FRER	4
				Hager	4
Revalco	4				
Siemens	4				
Outra marca equivalente	1				
Contactores	Allen Bradley	8			
	Hager	8			
	Schneider	8			
	WEG	8			
	Outra marca equivalente	1			
Botoneiras, Sinalização, Seletores, Contatos	Allen Bradley	4			
	Schneider	4			
	WEG	4			
	Outra marca equivalente	1			
Relé sequência falta de fase, relé alternância, relé de alternância para comando de 2 motores a 3 níveis, relé de nível	AVEL	7			
	Schneider	7			
	Outra marca equivalente	1			
7	Iluminação	Lâmpada económica	Osram	3	

 <b>MUNICÍPIO DE ESPINHO</b>		<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>	
		<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações
<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>		
<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos		<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
			Philips	3
			Outra marca equivalente	1
		Lâmpada fluorescente, lâmpada fluorescente compacta	Osram	3
			Philips	3
			Outra marca equivalente	1
			Lâmpadas iodetos metálicos	Osram
		Philips		3
		Outra marca equivalente		1
		Lâmpadas de vapor de mercúrio, lâmpada de vapor de sódio	Osram	3
			Philips	3
			Outra marca equivalente	1
		Armaduras de iluminação, projetores	BEGOLUX	3
			Climar	3
			EEE	3
			Outra marca equivalente	1
		Balastro, balastros eletrónicos	Osram	3
			Philips	3
			Outra marca equivalente	1
		Arrancadores para lâmpadas fluorescentes	Osram	3
			Philips	3
Outra marca equivalente	1			
Reatâncias, Ignitor	Philips	3		
	Outra marca equivalente	1		
8	Sistemas deteção de intrusão, incêndio, gases	Luminárias de segurança / Centrais de sistemas deteção de intrusão, incêndio, gases e respetivos acessórios	Comprose	5
			Eaton Cooper	2
			Legrand	2
			Outra marca equivalente	1
9	Baterias	Baterias	Comprose	5
			Ultracell	2
			Outra marca equivalente	1

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
10	Instrumentação	Boia de nível, Sondas de nível	AVEL	3
			Finder	10
			MAC3	5
			Outra marca equivalente	1
		Medidor ultrassónico, Medidor radar	Endress+Hauser	5
			FLYGT	9
			Hycontrol	2
			Rosemount	2
			Siemens	2
			Outra marca equivalente	1
			Medidor hidrostático para água, hipoclorito de sódio ou hidróxido de sódio	BDSensors
		Endress+Hauser		10
		Siemens		2
		Xylem/Flygt		9
		Outra marca equivalente		1
		Sonda de pressão	ATM/STS	2
			Danfoss	5
			Endress+Hauser	10
			KLAY	2
			Xylem/Flygt	9
			Outra marca equivalente	1
		Pressostato	Danfoss	6
			Outra marca equivalente	1
Célula de carga à tração ou à compressão IP68 em inox 316, Display conversor	Sensocar	5		
	Utilcell	5		
	DITEL	5		
	Outra marca equivalente	1		
11	Quadro Elétrico	Armário em poliéster ou metálico, porta exterior transparente ou opaca, porta interior, platine metálica ou baquelite, acessórios e fechaduras para armário	AL	9
			CAHORS	10
			Hager	9



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS

**NOME DO PROCEDIMENTO**

Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações

**NIPG**

**7477/24**


**UNIDADE ORGÂNICA**

Núcleo de Serviços Urbanos


**CODIFICAÇÃO**

PS02-00-IMP-02 | 07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
			IDE	9
			Schneider	5
			Outra marca equivalente	1
		Baterias condensadores	Enerlux	9
			WEG	9
			Outra marca equivalente	1
		Tomada modular para calha DIN	Hager	9
			EFAPEL	9
			Outra marca equivalente	1
		Bucins	Argon	9
			ERMA	9
			Outra marca equivalente	1
		Amperímetro analógico, voltímetro analógico, transformador de intensidade	Hager	9
			Legrand	3
			Revalco	3
			Outra marca equivalente	1
		Filtro de linha, isoladores galvânicos de tensão, corrente e comunicação	Phoenix Contact	9
			Weidmüller	2
			Outra marca equivalente	1
		Sinalização led de encastrar para porta de 8, 12, 16, 22mm a 24VDC, 24Vac, 230Vac	Allen Bradley	9
			Schneider	9
			WEG	9
			Outra marca equivalente	1
		Botoneiras e contatos de encastrar para porta de 8, 12, 16, 22mm	Allen Bradley	9
			Schneider	9
			Outra marca equivalente	1
		Fontes de alimentação reguladas 12Vdc, 24Vdc, controlador de carga de baterias	MEAN WELL	9
			Schneider	9
			Weidmüller	9
			Outra marca equivalente	1

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
		Transformadores AC/AC	Polylux	4
			Outra marca equivalente	1
		Resistência de aquecimento, termostatos e ventiladores	Schneider	3
			Outra marca equivalente	1
		Detetor indutivo, detetor capacitivo	Pepperl+Fuchs	3
			Pizzato	8
			Siemens	3
			Outra marca equivalente	1
		Detetor de movimento para circuitos de potência	Legrand	3
			Steinel	3
			Outra marca equivalente	1
		12	Força	Arrancador suave e acessórios
Schneider	10			
WEG	10			
Outra marca equivalente	1			
Variador de frequência e acessórios	Allen Bradley			10
	INVT			5
	Schneider			10
	WEG			10
	Outra marca equivalente			1
13	Calhas, Caminhos de cabos e Tubos	Calhas plásticas e acessórios, calha passa fios	Argon	2
			Legrand	2
			Unex	2
			Outra marca equivalente	1
		Caminhos de cabos e em varão ou chapa acessórios, calhas técnicas	Legrand	2
			Trayco	4
			Unex	2
			Vergokan	4
			Outra marca equivalente	1
			Apolo	2

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação	
		Tubo VD, Isogris, corrugado de parede dupla, acessórios de fixação	JSL	2	
			Kouvidis	2	
			Outra marca equivalente	1	
14	Automação e Comunicação	Autómatos, cartas de expansão e acessórios	Allen Bradley	10	
			Mitsubishi	10	
			Schneider	10	
			Outra marca equivalente	1	
		Consolas gráficas HMI	Allen Bradley	10	
			Siemens	2	
			WEG	10	
			Weintek	10	
		Outra marca equivalente	1		
			Analísadores de Energia	Allen Bradley	8
				FRER	8
				Janitza	8
Schneider	8				
Outra marca equivalente	1				
15	UPS	UPS	Schneider	3	
			WIDEPower	5	
			Outra marca equivalente	1	
16	Sensores ON/OFF	Fins de curso 24Vdc, 24Vac e 230Vac	Celduc	5	
			Lovato	3	
			Pizzato	5	
			Outra marca equivalente	1	
17	Medidores Caudal	Caudalímetros Eletromagnéticos	Endress+Hauser	5	
			Krone	2	
			Outra marca equivalente	1	
18	Equipamentos/ componentes elétricos para pneumática e hidráulica	Distribuidor de ar e acessórios, atuador pneumático, solenoides 24Vdc, 24Vac e 230Vac	Camozzi	2	
			Schneider	2	
			VESTA	2	

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07


Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
			Outra marca equivalente	1
		Electroválvula para água em latão, solenoides 24Vdc e 230Vac	Danfoss	2
			Outra marca equivalente	1
		Electroválvulas corpo em PVC	J+J	2
			Outra marca equivalente	1
19	Bombas circuladoras de água	Bomba circuladora em linha baixo caudal e de drenagem	BAXI	10
			Grundfos	8
			WILO	8
			Xylem/Flygt	10
			Outra marca equivalente	1
20	Bombas doseadoras, bombas de transfega e acessórios	Bomba doseadora de hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio	Grundfos	8
			Prominent	8
			Outra marca equivalente	1
		Tubo / Acessórios e Kit's de reparação para bombas doseadoras	Grundfos	5
			Prominent	5
			Outra marca equivalente	1
		Bombas de transfega de hipoclorito e hidróxido de sódio	Prominent	2
			Outra marca equivalente	1
			Agitador	Grundfos
		Prominent		2
		Outra marca equivalente		1
		Potes	Grundfos	5
			Premier Tech	5
Prominent	5			
Outra marca equivalente	1			
21	Bombas para águas residuais	Equipamentos para águas residuais	Grundfos	9
			OLIJU	5
			Xylem/Flygt	9
			Outra marca equivalente	1
22		Equipamentos para águas limpas	EFAFLU	9

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
	Bombas para águas limpas		Grundfos	9
			OLIJU	9
			Xylem/Flygt	9
			Outra marca equivalente	1
23	AVAC	Unidades de climatização	BAXI	9
			TEXA	2
			TROIA	9
			Outra marca equivalente	1
24	Ventilação	Ventiladores, resistências, Exaustores e acessórios	ALFA Electric	3
			Decflex	2
			LINKWELL	3
			S&P	2
			Schneider	3
			Outra marca equivalente	1
25	FFd	Tubagem, acessórios, juntas de reparação, válvulas hidráulicas, de seccionamento, de retenção, parafusaria, juntas, ventosas, boca de rega e marcos de incêndio em FFd/aço inox	AVK	10
			Bermad	10
			Fucoli	10
			Hermetica	10
			Mafusa	9
			Saint Gobain - PAM	10
			Utebagua	9
			Outra marca equivalente	1
26	PEAD	Tubagem, acessórios, válvulas de seccionamento e ventosas em PEAD	Alfatubo	8
			Fersil	8
			Fusion	8
			Plastitalia	8
			Politejo	7
			Outra marca equivalente	1
27	PVC	Tubagem e acessórios em PVC	Eurotubo	5
			Fersil	7

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
			Macolis	5
			Plimat	5
			Politejo	7
			Outra marca equivalente	1
28	PP Corrugado	Tubagem e acessórios em PP Corrugado	Fersil	7
			Politejo	7
			Outra marca equivalente	1
29	PP/PPr	Tubagem e acessórios em PP/PPr	Alfatubo	3
			Fersil	3
			Heliroma	3
			Mebra	3
			Outra marca equivalente	1
30	Multicamada	Tubagem e acessórios em Multicamada	Heliroma	2
			Henco	2
			Mebra	2
			Outra marca equivalente	1
31	PEx	Tubagem e acessórios em PEx	Heliroma	2
			Henco	2
			Mebra	2
			Outra marca equivalente	1
32	LT	Acess-Niquel./Latão/Prensar p/Tubo INOX, Válvulas de Esfera, de selar e torneiras	Caleffi	5
			Eurotubo	5
			Henco	5
			Macolis	5
			Mebra	5
			Outra marca equivalente	1
33	BZ	Acessórios Bronze de Soldar e Roscar	Caleffi	5
			Eurotubo	5
			Macolis	5
			Outra marca equivalente	1


<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

Ref	Categoria de material/equipamento	Designação de material/equipamento	Marcas	Ponderação
34	Dispositivos de fecho	Tampas de caixas de visita, grelhas para sumidouros em FFd ou compósito	Fucoli	6
			Polieco	6
			Saint Gobain - PAM	6
			Outra marca equivalente	1
35	Pré-fabricados em betão	Peças para caixas de visita, manilhas, sumidouros, canaletes, e respetivas grelhas	Aco	5
			Concretex	5
			Farcimar	5
			Sirolis	5
			Tubani	5
			Outra marca equivalente	1
36	Argamassas	Argamassas e produtos associados de proteção e reparação	Kerakoll	2
			Sika	2
			Outra marca equivalente	1
37	Solar	Energia Solar	Macolis	2
			SINUTA4SUN	2
			Outra marca equivalente	1

- Em sede de proposta, o concorrente apresenta os descontos a praticar (% desc).
- No prazo de 10 dias úteis após o início de vigência do contrato, o adjudicatário deve enviar todas as tabelas PVP em vigor, a serem consideradas, para o Município de Espinho.
- O custo com portes no fornecimento de materiais e equipamentos deverá estar incorporado nos preços e descontos apresentados em sede de proposta, mesmo quando existir somente o fornecimento de materiais e equipamentos.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Revisão dos preços PVP**

- Sempre que houver uma atualização de alguma das tabelas PVP de materiais/fabricantes, a nova tabela deverá ser comunicada ao outro cocontratante, podendo essa comunicação ser realizada quer por iniciativa do Município de Espinho quer a requerimento do adjudicatário, devendo-se definir a data de entrada em vigor com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- A atualização das tabelas PVP entender-se-á como tacitamente aceite se nada for dito em contrário pelo cocontratante no prazo de 10 dias úteis a partir da data de comunicação.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	7477/24	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

3. Caso não se cumpra qualquer uma das condições anteriormente explanada, as tabelas PVP consideradas no momento da encomenda serão as até então aprovadas.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Manutenção dos descontos**

Apesar de existir a prerrogativa de revisão das tabelas PVP, não existirá a possibilidade de revisão dos descontos definidos pelo concorrente aquando da sua proposta.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup> | **Encomenda dos bens**

1. A encomenda dos bens a adquirir será realizada através de comunicação escrita do Município de Espinho por e-mail.
2. Em casos pontuais, poderá a encomenda ser realizada através de comunicação por telefone por parte do Município de Espinho, devendo esta entidade posteriormente e, logo que possível, confirmar o pedido por e-mail.
3. A lista de bens a encomendar deverá ter a seguinte estrutura:

Marca	Descrição do bem	Quantidades	Preço de venda ao público (€)	Desconto (%)	Preço unitário (€)	Preço parcial (€)
-------	------------------	-------------	-------------------------------	--------------	--------------------	-------------------

4. As colunas relativas ao desconto e aos preços deverão ser preenchidas pelo adjudicatário.


#### Cláusula 37.<sup>a</sup> | **Prazos de entrega**

1. Por defeito, os bens solicitados devem ser entregues nos seguintes prazos máximos após a comunicação do Município de Espinho em conformidade com os pontos 1 e 2 da Cláusula anterior:

- a. Materiais e componentes elétricos:
  - 5 dias úteis;
- b. Bombas, AVAC e ventilação:
  - 10 dias úteis;
- c. Tubagens e Acessórios em material plástico ou metálicos:
  - DN ≤ 75 mm – 5 dias úteis;
  - 75 < DN ≤ 200 mm – 10 dias úteis;
  - DN > 200 mm – 20 dias úteis;
- d. Dispositivos de fecho:
  - 5 dias úteis;
- e. Prefabricados em betão e argamassas
  - 10 dias úteis.

2. Em casos devidamente justificados pelo adjudicatário, com base em comunicação de rotura de stock e previsão de prazo de reposição do fabricante, os prazos de entrega dos bens solicitados podem ser superiores aos mencionados no ponto anterior, devendo para tal o adjudicatário comunicar ao Município de Espinho num prazo máximo de 2 dias úteis após comunicação da encomenda em conformidade com os pontos 1 e 2 da Cláusula anterior.



<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

3. O incumprimento do estipulado na presente cláusula implicará a aplicação de penalidades contratuais.


### Cláusula 38.<sup>a</sup> | Especificações técnicas dos materiais e certificações

1. Para tubagens e acessórios em material plástico ou metálicos, apenas deverão ser considerados os bens com DN  $\leq 500$  mm.
2. Todos os bens a adquirir deverão ser certificados por entidade acreditada para tal, segundo os normativos próprios de cada aplicação.
3. Sempre que solicitados pelo Município de Espinho, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de certificação dos materiais emitidos por entidades acreditadas para o efeito.

## SECÇÃO II – REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

### Cláusula 39.<sup>a</sup> | Princípio de remuneração dos serviços desenvolvidos

1. A partir da vigência do contrato, o adjudicatário tomará toda a responsabilidade pela reparação imediata das avarias comunicadas pelo Município de Espinho, de acordo com a seguinte forma de imputação de custos:
  - a. Custos de materiais:
    - Em conformidade com a Secção I – Remuneração dos bens fornecidos
  - b. Custos de mão-de-obra:
    - O preço da mão-de-obra a debitar será conforme os preços listados no quadro 2 referente às especialidades necessárias, indicados pelo adjudicatário na apresentação da sua proposta.
  - c. Custos de deslocação:
    - O custo de deslocação será de acordo com o número de deslocações realizadas à obra, considerando como unidade a deslocação de ida e volta, não sendo possível cobrar sem justificação e aprovação prévia do Município de Espinho mais do que uma deslocação por dia de trabalho na mesma obra, sendo assegurado o custo de acordo com o listado no quadro 2.
2. Para a mão-de-obra necessários, que não se encontrem listados no quadro 2, deverá ser apresentado orçamento, a aprovar pelo Município de Espinho, devendo os custos para a reparação estarem dentro dos preços praticados no mercado.
3. Na reparação programada de equipamentos será elaborado um orçamento do custo total da reparação, com base nos preços unitários e descontos indicados na proposta e devidamente comprovados, sendo o serviço executado de imediato, após aprovação do orçamento pelo Município de Espinho.
4. A substituição de equipamentos estará sujeita a orçamentação e aprovação pelo Município de Espinho, devendo ser garantido o desconto expresso no quadro 1. após a receção da nota de encomenda emitida pelo Município de Espinho, o equipamento deverá ser imediatamente substituído dentro dos prazos estipulados na proposta. O fornecimento de equipamentos de outros fornecedores só deverá ser efetuado após aprovação prévia pelo Município de Espinho.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

#### Cláusula 40.<sup>a</sup> | **Tempo de resposta**

1. O período máximo admitido para a execução dos trabalhos, a partir da comunicação por parte do Município de Espinho, a qual será efetuada por via correio eletrónico, será de:

- a. Horário laboral (08H00-20H00):
  - i. Emergência – o período máximo admitido é 1 hora;
  - ii. Muito urgente – o período máximo admitido é de 3 horas;
  - iii. Urgente – o período máximo admitido é de 12 horas;
  - iv. Normal – o período máximo admitido é de 24 horas;
  - v. Conveniente – o período para intervenção é previamente definido e ajustado às necessidades do Município de Espinho.
- b. Horário pós-laboral e fim-de-semana (semanal, fins de semana e feriados):
  - i. Emergência – o período máximo admitido é de 3 horas;
  - ii. Muito urgente – o período máximo admitido é de 6 horas;
  - iii. Urgente – o período máximo admitido é de 12 horas.

2. A definição do grau de urgência da intervenção para a resolução das anomalias comunicadas será estabelecida pelo Município de Espinho no momento da comunicação.

3. Salvaguarda-se o caso de avarias ocorridas nos sistemas vitais para garantir o funcionamento do sistema, em que a intenção deverá ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível a indicar pelo adjudicatário.

4. O adjudicatário deverá comunicar mensalmente ao Município de Espinho a equipa que se encontra atribuída para dar resposta às necessidades de intervenção em horário pós-laboral e correspondentes contatos. A prevenção pós-laboral a garantir pelo adjudicatário será de acordo com as necessidades definidas pelo Município de Espinho.

#### Cláusula 41.<sup>a</sup> | **Registos e faturação**

1. Todas as intervenções serão registadas e numeradas, objeto de uma descrição detalhada contendo nomeadamente a indicação da deslocação, materiais e equipamentos aplicados e mão-de-obra.


2. No final de cada mês o adjudicatário faturará ao Município de Espinho o valor correspondente aos serviços prestados, determinados de acordo com o estipulado nas cláusulas anteriores, mencionando a data, número do pedido, a forma e por quem lhe foi comunicado cada um dos pedidos de intervenção.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup> | **Pessoal**

1. O pessoal a afetar à prestação de serviços será somente o adequado para a atividade em questão e com a formação adequada às tarefas a desempenhar.

2. O Município de Espinho pode comunicar ao adjudicatário a substituição do pessoal que mostre desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização, e não cumpra as suas disposições.

3. O adjudicatário deverá salvaguardar que todo o pessoal se encontra devidamente equipado e com a formação

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

de segurança.

#### Cláusula 43.<sup>a</sup> | **Materiais, reposição e fornecimentos**


O adjudicatário obriga-se a manter no seu armazém todos os materiais de consumo e de manutenção, peças de reposição e ferramentas necessárias ao funcionamento normal dos sistemas e sobre as reparações de rotina no período de vigência do contrato.

#### Cláusula 44.<sup>a</sup> | **Anomalias**

Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de, à sua custa, resolver as anomalias e prejuízos que advenham de causas ou negligências no curso normal dos trabalhos e que comprovadamente lhe venham a ser imputadas.

#### Cláusula 45.<sup>a</sup> | **Requisitos**

1. Para os serviços prestados nas infraestruturas do Município de Espinho, o adjudicatário deverá:
  - a. Evidenciar registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos - SIRER e no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente - SIRAPA;
  - b. Comprometer-se a cumprir as regras internas de acesso e operação das infraestruturas;
  - c. Comprometer-se a utilizar em todas as intervenções, os equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e de acordo com as regras de segurança do Município de Espinho;
  - d. Ter de um técnico habilitado de segurança de modo a acompanhar as intervenções que sejam considerados de alto risco de segurança (trabalhos em altura, trabalhos em locais confinados, entre outros);
  - e. Remover das instalações do Município de Espinho os resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado;
  - f. Garantir, na deteção de avaria de instalações ou equipamentos, o devido reporte pormenorizado (tipo de avaria, referência de equipamento, entre outros elementos) das situações via correio eletrónico;
  - g. Apresentar as fichas de dados de segurança dos produtos utilizados, e mantê-los corretamente rotulados;
  - h. Assegurar que os equipamentos ruidosos utilizados no exterior cumprem a legislação aplicável.
2. O quadro técnico do adjudicatário deverá:
  - a. Sempre que solicitado, apresentar as evidências das habilitações dos técnicos de serviços, podendo os mesmos serem pertencentes aos quadros da empresa ou subcontratados;
  - b. Assegurar de acordo com as necessidades técnicas exigidas no âmbito deste caderno de encargos o seguinte:
    - i. Engenheiro eletrotécnico – 1 técnico;
    - ii. Engenheiro civil – 1 técnico;
    - iii. Técnico de segurança – 1 técnico;
    - iv. Eletricista – 2 técnicos;
    - v. Eletromecânico – 2 técnicos;
    - vi. Pedreiro – 1 técnico;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

vii. Serralheiro – 1 técnico.

3. Para todos os equipamentos fornecidos, o adjudicatário deve:

- a. Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/CE e suas alterações), evidenciada por:
  - i. Marcação CE no equipamento;
  - ii. Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa.
- b. Fornecer o manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa;
- c. Dar formação aos utilizadores internos do equipamento, nomeadamente a forma de operação e manutenção do equipamento;
- d. Assegurar que todo o equipamento a utilizar em contato direto com o produto água, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto;
- e. Assegurar que todo o equipamento de medição e monitorização deverá ser acompanhado por certificado de calibração/verificação/inspeção (conforme o tipo de equipamento).

4. Para todos os equipamentos elétricos e eletrónicos, o adjudicatário deve:

- a. Retomar o equipamento obsoleto (evidenciado a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), livre de encargos para o Município de Espinho;
- b. Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos constituído por contentor barrado com uma cruz (apenas para os equipamentos fabricados depois de 13/08/2005);
- c. Fornecer comprovativo em como o equipamento não contém chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromofenilo (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo).


5. Para todos os transformadores/condensadores, o adjudicatário deve, sempre que necessário, fornecer a declaração de que os equipamentos não contêm óleos com policlorobifelinos (PCB).

6. Para todos os equipamentos para utilização no exterior, o adjudicatário deve:

- a. Garantir que os equipamentos têm marcação CE com indicação do nível de potência sonora emitida (cujo modelo consta do Anexo IV do Decreto-Lei 221/2006, de 8 de novembro) (aplicável a equipamentos fabricados após 1 de janeiro de 2002);
- b. Garantir que o nível de potência sonora dos equipamentos não excede o nível de potência sonora admissível fixado no quadro de valores limite constante do Anexo V do Decreto-Lei 221/2006, de 8 de novembro (aplicável a equipamentos fabricados após 1 de janeiro de 2002).

7. Para todos os óleos, o adjudicatário deve evidenciar a adesão ao sistema integrado de gestão dos óleos usados (ecolub).

8. Para as pilhas, acumuladores e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, o adjudicatário deve:

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- a. Retomar os usados (evidenciando, caso seja aplicável a sua adesão ao sistema integrado destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para o Município de Espinho e sem que estes tenham que adquirir novos produtos;
- b. Assegurar que as pilhas, acumuladores ou baterias de pilhas são devidamente rotulados.

9. Para a segurança alimentar (geral) o adjudicatário deve em todas as situações e/ou trabalhos que impliquem contato direto ou indireto com o produto “água”, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as seguintes orientações:

- i. Manter os hábitos de higiene pessoal dos trabalhadores que visitam as instalações de águas do Município de Espinho;
- ii. Antes de se iniciar ou reiniciar o trabalho, lavar as mãos com sabão desinfetante;
- iii. Proteger qualquer ferida ou lesão de forma adequada;
- iv. Não usar objetos de adorno ou protegê-los da possibilidade de cair;
- v. Usar touca e/ou boné, sempre que em espaços de contato direto com água;
- vi. Não comer e beber nas instalações do Município de Espinho;
- vii. Não utilizar objetos que possam contaminar a água.

10. Para o trabalho em espaços confinados, o adjudicatário deve em todas as situações e/ou trabalhos que impliquem entrada em espaços confinados, cumprir e a fazer cumprir as regras internas de segurança do Município de Espinho, sendo obrigatória a utilização dos equipamentos adequados à entrada em espaços confinados e à presença de um técnico de segurança durante o tempo de duração dos trabalhos. Devem ainda, ter produto adequado durante intervenções que permita a lavagem e desinfecção das mãos e intervir sempre em equipas de duas pessoas.

11. Para o trabalho em vias públicas o adjudicatário deve ficar obrigado a cumprir e a fazer cumprir as regras internas de segurança do Município de Espinho sendo obrigatória a utilização dos equipamentos de segurança adequados à intervenção e garantir a delimitação, sinalização e inibição do acesso de pessoal não habilitado ao local de trabalho e o aviso prévio de intervenção ao Município de Espinho.

12. Para as comunicações, o adjudicatário deve assegurar sempre que:


- a. As intervenções exigirem entrada em espaços confinados e/ou trabalhos em altura ou qualquer outro tipo de intervenção que possa colocar em causa os técnicos, deverá ser assegurada a comunicação aos técnicos do Município de Espinho;
- b. O comprovativo da formação aos técnicos sobre as regras de segurança para trabalhos em locais confinados e em altura, previamente às intervenções previstas na alínea anterior.

#### Cláusula 46.<sup>a</sup> | **Preços unitários máximos**

Os preços unitários máximos para a prestação dos serviços a executar, são:

Quadro 2 - Preços unitários máximos e ponderações


Página 37 de 39

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações	
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

Art.º	Tipo de serviço	Unidade medida	Preços Unitários máximos (€/un)
<b>1</b>	<b>Mão-de-obra em horário normal (08:00-20:00)</b>		
1.1	Engenheiro	h	44,00 €
1.2	Técnico Segurança	h	25,00 €
1.3	Técnico Gases Florados	h	32,00 €
1.4	Eletromecânico	h	28,00 €
1.5	Serralheiro	h	28,00 €
1.6	Eletricista	h	26,00 €
1.7	Pedreiro	h	22,00 €
<b>2</b>	<b>Mão-de-obra em horário pós-laboral (semanal, sábado, domingo, feriados)</b>		
2.1	Engenheiro	h	65,00 €
2.2	Técnico Segurança	h	36,00 €
2.3	Técnico Gases Florados	h	46,00 €
2.4	Eletromecânico	h	40,00 €
2.5	Serralheiro	h	40,00 €
2.6	Eletricista	h	37,00 €
2.7	Pedreiro	h	33,00 €
<b>3</b>	<b>Deslocação</b>		
3.1	Valor unitário por deslocação, ida e volta, a qualquer ponto da área de intervenção do Município de Espinho	un	49,00 €

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(No uso dos poderes de substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Espinho, por impedimento deste, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), aplicável por força da remissão legal fixada no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>				
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Fornecimento de material para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de drenagem de Águas Residuais de Espinho e manutenção preventiva e corretiva das suas instalações		
	<b>NIPG</b>	<b>7477/24</b>		
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Serviços Urbanos		<b>CODIFICAÇÃO</b>
				PS02-00-IMP-02  07

**ANEXO I - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a Cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].